



## CONSELHO DIRETOR ATA Nº 023/2021 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 010/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, a Diretora de Regulação Econômica, MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras "e" e "f" do inciso I, do parágrafo 1º do Artigo 1º da Portaria nº 29/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: ITEM I – Protocolo nº 17.439.877-1 – Distribuição de gás canalizado. COMPAGAS. Atualização do custo do gás e repasse da Parcela de Recuperação do mecanismo de Conta Gráfica. Diretora Relatora: Marcia Carla Pereira Ribeiro; e ITEM II – Protocolo nº 17.400.181-2 – Transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano do interior de passageiros. DER. Pedido de reajuste tarifário. Diretora Relatora: Marcia Carla Pereira Ribeiro. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou as Diretoras e os Diretores, e também o Dr. André Guskow Cardoso, Advogado constituído pela FEFASC e habilitado para realizar sustentação oral na presente reunião, como também os demais participantes, e deu por abertos os trabalhos da presente reunião extraordinária, destacando de modo sucinto os itens da Pauta. Em seguida, o Diretor-Presidente passou ao ITEM I – Protocolo nº 17.439.877-1 – Distribuição de gás canalizado. COMPAGAS. Atualização do custo do gás e repasse da Parcela de Recuperação do mecanismo de Conta Gráfica. Diretora Relatora: Marcia Carla Pereira Ribeiro, a quem foi dada a palavra. Iniciando sua fala, a Diretora Relatora destacou que o seu primeiro processo trata do protocolo 17.439.877-1, e apensos, cujo interessado é a Companhia Paranaense de Gás, a COMPAGAS. Que o tema do Voto se refere à distribuição do gás canalizado e o repasse de parcela da recuperação Atualização do custo do gás na tarifa. Repasse ordinário da Parcela de Recuperação relativa às perdas decorrentes dos fatores

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





que influenciam na fixação das respectivas tarifas; que, no presente caso, a Ementa proposta é: a distribuição de gás canalizado; Companhia Paranaense de Gás, COMPAGAS; atualização do custo do gás na tarifa; o repasse ordinário da Parcela de Recuperação do mecanismo da Conta Gráfica, com uma referência à Resolução 6/2021; que houve uma proposta de repasse trazida pela concessionária, e que o Voto será no sentido da autorização do repasse integral e atualização do custo do gás. Que, como enunciado na Ementa, a solicitação veio de parte da COMPAGAS, para o repasse ordinário do saldo da conta gráfica do preço do gás, bem como a atualização do custo do gás em virtude de novo preço praticado pela distribuidora Petrobrás S.A. Que no protocolo 17.878.052-2, que trata do repasse ordinário, a COMPAGAS fez a proposta de repassar metade da parcela da recuperação prevista, resguardando-se as diferenças para o futuro; que, como justificativa, fez referência à necessidade de manter a competitividade das tarifas praticadas, de forma a fomentar as atividades industriais do Estado, ainda afetadas pelo momento da pandemia. Continuando, a Diretora Relatora destacou que o pedido da COMPAGAS é um pedido alternativo; que então, o pedido pelo repasse da parcela considerando a plena recuperação do valor, a partir da metodologia da Conta Gráfica e dos valores já diferidos no último repasse, é alternativamente que se pensasse nos impactos que seriam decorrentes do repasse de 50% (cinquenta por cento), tão somente do saldo em proveito da COMPAGAS, nesse momento. Que o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Energia e Saneamento; que houve uma manifestação por meio da Informação Técnica que compõe o processo; que na Informação tem-se os dados de que a variação do preço de compra do gás foi de 7,16% (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento), passando a ser em termos absolutos correspondente a R\$ 1,9235/m³ (um real e nove mil, duzentos e trinta e cinco décimos de milésimo de real por metro cúbico); que a COMPAGAS, segundo a análise técnica, foi eficiente na aquisição de gás da supridora, considerando o limite de tolerância com o Gás de Ultrapassagem; que os dados relativos ao Gás de Ultrapassagem também estão em conformidade com os dados apresentados; que foram deduzidos os tributos incidentes sobre os Encargos de Capacidade; que o total de gás médio mensal adquirido pode ser considerado estável em torno da média mensal; e que a projeção realizada também demonstrou-se como adequada. Que, como ressalvas à análise, a Coordenadoria apontou alguns procedimentos e informações que precisam ser

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





melhoradas no futuro e com sugestões de melhoria do próprio sistema de ao funcionamento da Conta Gráfica. Que, por isso, sugere que sejam encaminhados documentos comprobatórios para a verificação dos volumes destinados aos consumidores enquadrados no artigo 22 (vinte e dois) da Resolução 6/2021, especificando volumes e preços normais de aquisição do gás, bem como aqueles mencionados na PGU-1, na PGU-2 e nos Encargos de Capacidade; que sejam prestados esclarecimentos sobre os procedimentos para o cálculo e definição dos valores de Encargos de Capacidade e de Gás de Ultrapassagem, dentre os usuários da Conta Gráfica e aqueles que possuem tratamento apartado; que seja apresentada a planilha de cálculo da Conta Gráfica com a disponibilização de todas as fórmulas de cálculo consideradas. Que, por fim, a Coordenadoria apontou que se repassado integralmente Parcela de Recuperação para as novas tarifas, o reajuste mediano seria de 19,55% (dezenove vírgula cinquenta e cinco por cento). Que, adotada a proposta alternativa de repasse parcial, o índice seria de 17,50% (dezessete vírgula cinquenta por cento). Que, contudo, lembrou a Diretora Relatora que, na segunda hipótese, restaria um saldo de aproximadamente R\$ 4,7mi (quatro milhões e setecentos mil reais) em favor da COMPAGAS, saldo esse a ser atualizado pela SELIC até o próximo repasse. Assim, a Diretora Relatora informou ser esse o seu Relatório. Continuando, a Diretora Relatora passou então à sua Fundamentação e Voto, destacando ser indiscutível a competência da Agepar conforme dispositivo da Lei Complementar 222/2020 para a regulação econômica dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, conforme dispositivos legais aplicáveis; que no presente caso se trata de serviço público de competência estadual e que, portanto, existe interesse processual também a partir das regras estabelecidas por meio da Resolução 6/2021. Que, no mérito, a Diretora relatora apontou que a regulação tarifária do setor de distribuição de gás canalizado é mais complexa do que aquele exercido sobre outros setores regulados, porque além da previsão de reajustes e revisões contratuais, há uma alta volatilidade de um (1) dos componentes da tarifa que depende de fatores externos à relação entre o Poder Concedente e a Concessionária. Que se trata da compra do gás frente à Petrobrás S.A. pela COMPAGAS. Que assim, como existe uma falha de mercado por ausência de mobilidade dos fatores de produção, a Agepar editou a Resolução 6/2021 que trata da possibilidade de repasse dos custos ou ganhos oriundos dessa relação entre a COMPAGAS e a supridora; que, se antes as variações do custo do gás eram

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





imediatamente repassadas ou represadas aos consumidores, pela adoção do mecanismo de Conta Gráfica se torna previsível e objetivo o procedimento de controle dos custos, por meio da instituição da Parcela de Recuperação. Que a Parcela de Recuperação consiste no valor expresso em reais e que corresponde ao saldo da Conta Gráfica, ou seja, a diferença entre o valor de compra e o valor de venda do gás e do transporte pela COMPAGAS, a ser acrescido ou diminuído da tarifa, a depender da volatilidade do custo do gás que é vendido exclusivamente pela Petrobrás. Que, segundo a já mencionada Resolução da Agepar, o valor da Parcela de Recuperação deve ser repassado à tarifa de forma ordinária, daí a previsibilidade, duas (2) vezes ao ano, nos meses de fevereiro e de agosto. Que, por outro lado, caso a variação do custo do gás no decorrer do trimestre ultrapasse 10% (dez por cento), seja para mais (+) ou para menos (-), abre-se a possibilidade de repasse extraordinário. Continuando, a Diretora Relatora destacou que nesse processo está em análise o repasse ordinário, a vigorar a partir de 1º de agosto de 2021. Que, como se trata da primeira apuração de repasse ordinário a partir do mecanismo de Conta Gráfica, o período de cômputo do saldo da Conta Gráfica inicia-se em 1º de fevereiro de 2021 e vai até o último dia do mês de junho de 2021, nos termos da mesma Resolução. Que, a partir dos cálculos realizados pela Agepar, verifica-se que o saldo acumulado da Conta Gráfica corresponde ao montante de R\$ 9.535.998,24 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), cuja composição foi demonstrada pela Diretora Relatora na figura que foi inserida em seu Voto e compartilhada com os demais Diretores. A Diretora relatora observou que, na figura, estão os juros sobre o saldo acumulado, uma vez que, o último repasse aconteceu apenas de forma parcial. Que, historicamente, observa-se que a evolução do saldo da Conta Gráfica teve um salto significativo a partir de maio deste ano, devido a não realização do repasse integral da Parcela de Recuperação, por ocasião do repasse extraordinário que aconteceu por meio da Resolução 19/2021, cuja parcela de 82,8% (oitenta e dois vírgula oito por cento) é a diferença do preço do gás, ao passo que a parcela que no gráfico inserido no Voto foi destacada em azul escuro, remete aos juros sobre o saldo acumulado e que o Gás de Ultrapassagem foi destacado em amarelo, tudo na mesma figura apresentada e projetada. Que, conforme relatado, a COMPAGAS fez duas (2) propostas para o preço do gás, a vigorar a partir de agosto de 2021: uma (1) pelo repasse integral da Parcela de

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





Recuperação, e a segunda (2ª) pelo repasse parcial de 50% (cinquenta por cento) da Parcela de Recuperação, sendo que essa diferença é sempre acumulada para inclusão no próximo repasse e que, sobre ela, incide a taxa SELIC. Que, na deliberação anterior, em razão do momento e impacto real nas tarifas, a Agepar deliberou pelo repasse parcial; que, todavia, tendo sido realizado apenas o repasse parcial, subsiste um residual em proveito da concessionária que é reajustado mês a mês; que se considera que uma nova dilação seria temerária em razão do índice de reajuste e do acúmulo para os próximos repasses. Que, para se ter uma ideia, caso se opte pelo repasse parcial, o preço de venda do gás iria para R\$ 1,97 (um vírgula noventa e sete); que esse novo preço implicaria variação tarifária entre 9,94% e 23,08%, de acordo com o segmento e faixa de consumo, tendo uma mediana de 17,50% (dezessete vírgula cinquenta por cento), conforme tabela que a Diretora Relatora também incluiu em seu Voto e compartilhou com os demais Diretores. Que, todavia, caso se optasse pelo repasse parcial, subsistiria um saldo devedor dos usuários com relação à COMPAGAS em um montante de mais (+) de quatro (4) milhões de reais, a continuar na Parcela de Recuperação e sujeito à atualização pela SELIC. Continuando, a Diretora Relatora destacou que outro importante favor é o de que, caso seja realizado o repasse integral da Parcela de Recuperação, o preço de venda do gás iria para R\$ 2,0175/m³ (dois reais e cento e setenta e cinco décimos de milésimo de real por metro cúbico) e que esse novo preço implicaria uma variação tarifária entre 10,80% (dez vírgula oitenta por cento) e 25,77% (vinte e cinco vírgula setenta e sete por cento), em uma mediana de 19,55% (dezenove vírgula cinquenta e cinco por cento). Reiterando, a Diretora Relatora destacou que, pela metade do repasse a mediana seria 17,50% (dezessete vírgula cinquenta por cento) e que, com o repasse integral, a mediana seria de 19,55% (dezenove vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme a tabela que a Diretora Relatora incluiu em seu Voto e compartilhou cm os demais Diretores. Que a vantagem do repasse integral reside em zerar o saldo da conta gráfica, de modo a evitar a prolongação de desequilíbrios econômico-financeiros em desfavor dos usuários; que, assim, caso no futuro haja uma redução do preço do gás praticado pela supridora, essa diminuição poderá ser repassada integralmente, sem a necessária compensação pelo repasse parcial. Que, portanto, a opção pelo repasse integral pareceu, à Diretor Relatora, ser a mais adequada, sobretudo quando se verifica a diminuta diferença dos percentuais de ajuste tarifário entre um cenário

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





e outro, onde a diferença é de R\$ 0,047/m³ (quarenta e sete décimos de milésimo de real por metro cúbico) e não parece compensar que se mantenha um saldo devedor de mais (+) de quatro (4) milhões de reais em favor da COMPAGAS, sobretudo porque sobre esse saldo incide a SELIC. Que, ademais, os valores homologados pela Agepar na definição das tarifas da COMPAGAS correspondem ao teto do que pode ser cobrado pela Companhia, por segmento e faixa de consumo; que, em outras palavras, a COMPAGAS possui a liberalidade de cobrar preços menores de seus consumidores, em virtude da efetiva concorrência existente nesse mercado de gás canalizado com outros produtos e serviços de distribuição de energia. Que, nesse sentido, afasta-se, também, o argumento de manutenção da competitividade do gás canalizado pelo repasse parcial da Parcela de Recuperação, pois é possível à Companhia que torne seus preços mais competitivos pela redução de sua margem de distribuição efetiva, sem a necessidade de manutenção de um saldo devedor dos usuários a ser corrigida pela SELIC e com evidentes impactos, quer sejam pelo aumento do preço do gás ou pela diminuição do preço do gás no próximo reajuste; Que, por fim, a Diretora Relatora destacou que registrou, em seu Voto, que as considerações realizadas pela Coordenadoria, no sentido de revisão do mecanismo de Conta Gráfica e da necessidade de colheita de maiores informações da COMPAGAS deverão ser realizadas de ofício por aquela Coordenadoria, independentemente de decisão ou orientação a respeito do tema, de parte do Conselho Diretor da Agepar. Dessa forma, a Diretora Relatora afirmou que, pelo exposto, votou no sentido conhecer o pedido da COMPAGAS e no mérito, autorizar o repasse integral da Parcela de Recuperação, atualizando o preço do gás constante nas tarifas para R\$ 2,0175/m³ (dois reais, cento e setenta e cinco décimos de milésimo de real por metro cúbico), com tarifas-teto a serem definidas nos termos do Anexo I (um) da Informação Técnica 53/2021 da Coordenadoria de Energia e Saneamento. Em seguida, a Diretora Relatora destacou que apresentou as providências administrativas que deverão ser adotadas, conforme projetadas e compartilhadas com os demais Diretores. Finalizando, a Diretora Relatora destacou ser esse o seu relatório e Voto na questão do repasse em razão da metodologia de Conta Gráfica nas tarifas da COMPAGAS. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em discussão. Assim, usando da palavra, o Diretor Bráulio Fleury informou que gostaria de aproveitar o momento para fazer um realce em um

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





aspecto sobre o qual a Diretora Relatora já se pronunciou, que é a questão da diferença da situação de quando o Conselho Diretor da Agepar decidiu, no mês de maio deste ano, pelo repasse parcial, diferente da proposta que está sendo feita agora, e de que, a primeira (1ª) diferença é de que naquele momento de maio, não havia sido concluído ainda o ciclo semestral, mas tratava-se de uma deliberação decorrente do fato de que o preço do supridor era superior a 10% (dez por cento) e que obrigava a Agepar deliberar, naquele momento, se repassava ou não; que havia um contexto para postergar esse repasse até o fechamento de um ciclo da Conta Gráfica; que hoje o Conselho Diretor da Agepar está, justamente, analisando uma situação de fechamento do ciclo semestral da Conta Gráfica e com a vigência de preço do gás a partir de agosto, conforme prevê a Resolução número 6 (seis) e eu, por isso, não faz sentido, ao ver do Diretor Bráulio Fleury, parcelar o repasse neste momento, face à previsibilidade de uma espécie de acerto de contas e que é esperada justamente para esse momento, com vigência a partir do dia 1º (primeiro) de agosto; que também ficou bem demonstrado no Voto da Diretora Relatora o quanto acaba representando na própria tarifa do serviço regulado segurar esse repasse, tendo observado o Diretor Bráulio Fleury que a Diretora Relatora mostrou, como exemplo, que 7% (sete por cento) que está sendo repassado agora é a título de juros de compensação financeira decorrente de se ter segurado, no mês de maio, o repasse. Continuando, o Diretor Bráulio Fleury já adiantou o seu Voto declarando acompanhar o Voto da Diretora Relatora. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente deixou a palavra livre. Como não houve qualquer outra participação, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em Votação, destacando a existência do Voto da Diretora Relatora e do Diretor Bráulio Fleury. Assim, o Diretor-Presidente indagou à Diretora Daniela Janaína quanto ao seu Voto, tendo ela respondido que acompanhava o Voto da Diretora Relatora. Em seguida, o Diretor-Presidente indagou o Diretor Antenor Demeterco quanto ao seu Voto, tendo este também declarado acompanhar o Voto da Diretora Relatora. Assim, o Diretor-Presidente declarou aprovado. Continuando a reunião, o Diretor-Presidente passou então ao ITEM II - Protocolo nº 17.400.181-2 – Transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano do interior de passageiros. DER. Pedido de reajuste tarifário. Diretora Relatora: Marcia Carla Pereira Ribeiro. Antes de passar a palavra à Diretora Relatora, o Diretor-Presidente destacou que, após a leitura do Relatório, será concedida a palavra ao Dr. André Cardoso, advogado

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





habilitado da FEPASC, para a sustentação oral. Dessa forma, o Diretor-Presidente deu a palavra à Diretora Relatora, que iniciou destacando se tratar do processo 17.400.181-2, cujo interessado é o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e que o assunto é o reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano do interior. Que a Ementa do Voto traz o seguinte: serviços de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano do interior; reajuste tarifário; Departamento de Estradas de Rodagem; Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina; e também com o interesse da RODOPAR; divergências sobre índice inflacionário; IPCBR-DI; INPC; tabela do DER; proposta intermediária similar ao transporte metropolitano da Região Metropolitana de Curitiba; e, por fim, o deferimento de reajuste. Continuando, a Diretora Relatora informou que o DER encaminhou o processo, que trata de pedido de reajuste tarifário anual dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de longa distância e metropolitana do interior; que, de acordo com a Deliberação 194/2021 do Conselho Diretor do DER, aprovou-se no âmbito interno da autarquia a proposta de reajuste no percentual de 6,64% (seis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) para o sistema rodoviário de longa distância e de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos percentuais) para o sistema metropolitano do interior, tudo a partir de 1º de julho de 2021; que, como opção alternativa, o DER sugeriu à Agepar a aplicação do INPC como índice de correção inflacionária ao setor, este no percentual de 7,59% (sete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento); que, encaminhado à Coordenadoria de Serviços de Transporte, a unidade técnica se manifestou por meio da Informação 15/2021; que, nessa manifestação, a Coordenadoria rejeita ambas as sugestões de atualização tarifária propostas pelo DER, mantendo-se a linha adotada pelo Conselho Diretor da Agepar desde 2019, por meio da aplicação do IPC-BR/DI; que, nessa linha, a variação acumulada seria negativa na ordem de -3,21% (menos três inteiros e vinte e um centésimos por cento); que, por outro lado, a Coordenadoria também sugeriu a abertura de ciclo regulatório próprio para reavaliar os critérios aplicáveis sobre o setor de transporte intermunicipal de passageiros, com vistas à contínua evolução regulatória, assim como a abertura de processo de revisão tarifária, acompanhada de uma matriz de risco, ampla avaliação técnica e a realização de consultas públicas, que não se confundiria com os pedidos de reajustes tarifários formulados; que a FEPASC apresentou petição intermediária após a

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





juntada da manifestação da Coordenadoria, defendendo a inaplicabilidade do índice adotado pela Agepar em 2019 e 2020; que, por esse motivo, o protocolo retornou à Coordenadoria, que se manifestou novamente pela Informação 17/2021. Dessa forma a Diretora Relatora informou ser esse o seu Relatório. Assim, o Diretor Relator passou a palavra ao Dr. André Guskow Cardoso, Advogado, OAB/PR 27.074, para sua sustentação oral, em nome da FEPASC. Iniciando sua fala, o Advogado saudou o Diretor-Presidente, os demais Diretores e a todos os que acompanhavam a reunião e agradeceu a oportunidade de realizar a sustentação oral em nome da FEPASC. Continuando, o advogado destacou que parte de sua apresentação já se encontra no processo em questão, citado pela Diretora Relatora; que algumas questões devem ser ressaltadas com relação ao reajuste em discussão; que, como já mencionado, o objeto do processo é o reajuste tarifário para o setor, que é um setor muito importante para Estado do Paraná, que ligas todas as cidades do Estado, que é o setor de transporte intermunicipal de passageiros, para o ano de 2021; que no início do mês de março, a FEFASC e a RODOPAR apresentaram ao DER um requerimento de reajuste e pediram que fosse calculado o índice a ser aplicado nesse reajuste anual, que é previsto pelo Decreto 1821/2000, nos termos dos artigos 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) e apontaram, claramente, que deve ser aplicado o critério que sempre foi adotado pelo DER do Estado do Paraná há pelo menos duas (2) décadas; que, pelo menos, desde a edição do Decreto 1821, as tarifas vem sendo calculadas desse jeito e ressalvou expressamente que o índice aplicado pela Agepar anteriormente, e o que foi objeto de requerimento e oposição expressa por escrito por parte da Federação junto à Agepar e de vários protocolos, que foram os mencionados 16.455.498-8 e 17.370.804-1, não seria aplicável o índice que havia sido adotado anteriormente. Que, diante disso, o DER promoveu estudo tarifário com 200 (duzentas) páginas de levantamentos técnicos, 200 (duzentas) páginas de pesquisas, a respeito dos custos do sistema e que o DER chegou à conclusão de que, aplicando a tabela, aplicando a planilha que é aplicada a mais (+) de 20 (vinte) anos, de 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento) para o sistema rodoviário, e 6,90 (seis vírgula noventa por cento) para o sistema metropolitano do interior e, alternativamente a apresentação para aplicação, se for o caso, do índice setorial geral, da aplicação do INPC, que daria por volta disso, em um valor próximo de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento); que é fato que houve um

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





parecer jurídico do DER do Paraná, favorável à aplicação do reajuste calculado e também a deliberação do Conselho Diretor do DE em 25 de junho; que o processo chegou à Agepar e houve a instrução técnica com a Informação Técnica 15/2021 que opinou pela aplicação do IPCBR/DI-ITPI da FGV, que resulta em um índice negativo, resultando no índice negativo de -3,21% (menos três vírgula vinte e um por cento) linear, aplicado indistintamente aos dois (2) sistemas, rodoviário e metropolitano do interior, embora eles tenham componentes de custos diversos; que sugere também a revisão tarifária com a atualização da planilha e da metodologia com ampla avaliação técnica e consultas públicas; que esse é o texto e é a recomendação da Informação Técnica 15 (quinze); que posteriormente e até por determinação da Diretora Relatora, houve informações técnicas complementares números 17 (dezessete) e 18 (dezoito), nas quais se pretendeu aplicar o IPCBR/DI-ITBI da FGV conjugado com o INPC, com o INPC, nesse caso, aplicado aos custos de pessoal e observando-se o peso da tabela que sempre foi usado pelo DER para esses custos de pessoal para os 2 (dois) sistemas, chegando-se a 2 (dois) índices diversos, 0,22% (zero vírgula vinte dois por cento) para o rodoviário, e 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) para o serviço metropolitano; que ocorre que, ainda com esse ajuste, ocasião na qual o Advogado projetou e compartilhou a tabela de cálculo utilizada na Informação Técnica 18 (dezoito), onde aplicou-se a participação de pessoal com 33,18% (trinta e três vírgula dezoito por cento) para o sistema rodoviário e em 47,73% (quarenta e sete vírgula setenta e três por cento) para o sistema metropolitano, e com a variação acumulada do INPC para o período de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento), calculando-se as demais participações e aplicando-se o índice negativo que já havia sido calculado e que já havia sido utilizado antes do índice do IPCBR/DI-ITBI da FGV; que o fato é que não é aplicável e que o índice e o cálculo que foi realizado pela Agepar no caso concreto e que vem sendo utilizado, que foi impugnado especificamente pela FEPASC desde 2019, não é aplicável ao setor, e que não é aplicável por uma (1) razão muito simples: 1º (primeiro) porque o cálculo deve ser realizado de acordo com o Decreto Estadual 1821/2000, de acordo com o artigo 24 (vinte e quatro), que estabelece determinados parâmetros,; que o índice da FGV não segue todos os parâmetros, não contempla todos aqueles fatores e, muito menos um (1) dos fatores que é muito relevante, que é o fator que sempre foi considerado pelo DER, que é o fator de ocupação; que o fator de ocupação dos

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





ônibus foi seriamente afetado durante o período de pandemia não é reproduzido, não é contemplado pelo índice geral calculado pela FGV; e que mais (+) do que isso, a metodologia é aplicada pelo DER a mais (+) de 20 (vinte) anos, que não há novidade, que nunca houve novidade e que essa é a metodologia que sempre foi utilizada e aplicada pelo DER e que os cálculos sempre foram realizados do modo como foram realizados novamente neste ano de 2021 para a apuração dos custos na realização de pesquisas de preços dos custos para o cálculo do índice considerando-se uma (1) tabela que leva em conta os pesos de cada composição, de cada custo, considerando a operação dos sistemas; que tudo isso é aplicado para preservar o equilíbrio econômico-financeiro das delegações, e que é uma garantia prevista e estabelecida pela Constituição Federal e também pela Lei de Concessões e também pela Lei Estadual 94/2002; que nota-se que o sistema previsto pelo Decreto 1821 prevê essa forma de reajuste anual que sempre levou em conta essa planilha, essa tabela com custos que é uma reminiscência ainda do sistema utilizado do GEIPOT, sistema que vinha sendo utilizado; que o fato é que não é possível aplicar o índice adotado pela Agepar, primeiro (1º) porque o índice adotado pela Agepar não é disponível para acesso gratuito e que isso as empresas descobriram a ferro e fogo quando foram tentar acesso à FGV e a FGV cobra para fornecimento de tais índices, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o fornecimento de cada informação, o que é algo que viola o princípio da publicidade; que, se as empresas têm essa dificuldade, imagine-se os usuários e qualquer interessado da coletividade no acesso de tais índices; que, depois, porque os fatores utilizados pela FGV são insuficientes para captar os custos assumidos pelo setor de transporte de passageiros no Estado, primeiro (1º) porque o índice que reflete a variação de custos do transporte interurbano e não intermunicipal em 8 (oito) regiões metropolitanas do Brasil, mas que não contempla, por exemplo, a Região Metropolitana de Curitiba e que só isso já causa distorção; que depois, desconsidera fatores expressamente previstos pelo Decreto 1821, especificamente no artigo 24 (vinte e quatro), que é, por exemplo, o fator de ocupação; que o resultado, como poderia ser diferente, deu uma obtenção de um índice muito divergente em comparação com as variações do custo do setor e que diferem muito do cálculo realizado pelo DER; que há uma diferença muito grande, mesmo após as revisões realizadas pela área técnica da Agepar, há uma diferença muito grande, seja com relação ao cálculo dos valores levantados pelo DE, seja com

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





relação ao INPC e que foi a alternativa sugerida do Índice Geral de Preços de variação geral de preços sugerido pelo DER; que, só para se levar em conta, por exemplo, a variação do combustível nas refinarias variou, apenas de janeiro a junho de 2021 em 40% (quarenta por cento) e que se deve notar que o combustível, pela própria tabela do DER que foi utilizada pela Agepar para refazer o seu cálculo com uma composição de pesos para cada item de composição tarifária, o óleo diesel representa 16,42% (dezesseis vírgula quarenta e dois por cento) no transporte rodoviário, e 17,37 (dezessete vírgula trinta e sete por cento) no metropolitano, ou seja, um peso muito grande, quase tão grande, mas não tão grande, mas muito relevante, que o peso do pessoal; que não há nenhuma razão para se calcular o INPC com relação ao pessoal e não se considerar outro índice com relação, por exemplo, a combustíveis, óleo diesel e lubrificantes e que são custos relevantes considerados pela tabela que sempre foi utilizada, repetiu o Advogado, pelo DER. Que por tudo isso, o índice que foi calculado acaba destoando de todos os demais índices de variação de preços. Em seguida, o Advogado projetou e compartilhou uma (1) tabela exemplificativa, destacando que será uma passagem rápida pela tabela, para demonstrar a SELIC, que é talvez o pior índice de remuneração, e que deu o percentual de 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento); que o INPC deu 6,20% (seis vírgula vinte por cento); que o IGPDI deu 30% (trinta por cento); que o IGPM, como se sabe, houve uma distorção de 33% (trinta e três por cento). Que, enfim, o índice destoa de todos aqueles índices normalmente utilizados pelos setores da economia. Que o fato é de que a alteração do índice que sempre foi aplicado pelo setor é que deve ser precedido de Consultas Públicas, de avaliações técnicas adequadas e fundamentadas e de análises de impacto regulatório; que em 2019 e em 2020, e agora em 2021, a Agepar nunca fez isso e agora pretende atribuir aos delegatários, aos titulares de outorgas, que sigam esse processo regulatório para desfazer uma alteração que foi feita pela Agepar em um índice que sempre foi adotado pelo DER há 20 (vinte) anos; que há uma violação do dever de processo regulatório; que é necessário realizar uma análise do impacto regulatório e se seguir todos os ditames da Lei Complementar Estadual 94/2002 e que, mais do isso, é necessário motivação e a observância da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro; que essas alterações de entendimento administrativas devem ser devidamente motivadas e se deve fazer uma avaliação desse impacto e deve haver a necessária motivação; que nada disso ocorreu no presente caso concreto, desde 2019

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





quando se alterou, de uma (1) vez, o índice que vinha sendo aplicado pelo DER há 20 (vinte anos), sem qualquer justificativa específica e sem se seguir o processo regulatório para a edição de normas e revisão de metodologias tarifárias e que é previsto na legislação estadual. Que, por todos esses motivos, o Advogado destacou que se espera que seja adotado então o índice do DER e que efetivamente foi calculado pelo DER ou, minimamente, seja aplicado o índice geral, como o INPC, e que foi sugerido pelo próprio DER em sua Instrução Técnica. Que, por todos esses motivos, o Advogado apresentou o pedido no sentido das providências por ele indicadas. Agradecendo pela oportunidade, o Advogado encerou sua sustentação oral. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente agradeceu ao Advogado André Cardoso e, de imediato passou a palavra novamente à Diretora Relatora que informou que iria retornar o compartilhamento de seu Voto, iniciando agradecendo ao Advogado André Cardoso por sua sustentação, destacando que a Agepar, na sua condição de Agência Reguladora, tem trabalhado bastante no sentido de ouvir todas as partes interessadas no processo e de tentar sempre trazer uma proposta de solução que seja equilibrada e adequada para o momento no qual se faz a análise para os pedidos de reajuste; que os principais elementos trazidos na sustentação oral se referem, basicamente, ao Decreto 1821/2000, nos seus artigos que estabelecem os componentes da tabela, na fixação no valor da tarifa, e também argumentação relativa à adoção de um índice que é um índice específico para o setor, mas que não levaria em conta fatores importantes para o setor, como é o fator de ocupação; que o Advogado, Dr. André Cardoso, pautou também na necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da relação jurídica e que, ao final, contempla a necessidade e que as decisões tomadas pela Agepar sejam devidamente fundamentadas, da forma como estabelecido na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; que feitas tais considerações, a Diretora Relatora retornou então à sua Fundamentação apenas para reiterar que a competência da Agepar é uma competência atribuída à Agepar nos termos da Lei Complementar 222/2020 para a regulação econômica dos serviços públicos de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros; que a Fundamentação de seu Voto traz dispositivos legais os quais a Diretora não repetiria, tendo enaltecido que o serviço público é de competência Estadual, nos termos do artigo 1º (primeiro) da Lei Complementar 153/2013, que também está repetido no Voto da Diretora Relatora. Que, como o DER é o ente responsável pela gestão superior do sistema, na

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





qualidade de representante do Poder Concedente, assim como a FEPASC e a RODOPAR são entidades legitimadas para a representação processual das prestadoras do serviço, verifica-se a legitimidade das partes, bem como interesse processual e que, assim, se pode prosseguir para a análise do mérito. Que a regulação tarifária dos serviços de transporte intermunicipal é desafiadora, sobretudo em razão da inexistência de instrumentos contratuais que respaldem sua execução por delegação a agentes privados; que não há a vigência de um instrumento jurídico que tenha sido elaborado com base em uma contratação que tenha sido precedida de licitação pública que fundamente a execução do serviço por agentes privados, não estatais, o que, a rigor, vai de encontro ao comando exposto no artigo 175 (cento e setenta e cinco) da Constituição Federal; que, apenas por essa razão, são inaplicáveis à espécie os institutos da revisão tarifária e do reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo, e que isso é confirmado por extensa jurisprudência estadual e nacional; que, em outras palavras, as prestadoras dos serviços não possuem o direito ou a prerrogativa de exigir reequilíbrios econômico-financeiros, porque inexistente a configuração das condições iniciais do contrato, sobre a qual se pode verificar a mera existência dos desequilíbrios; que, por outro lado, há reconhecimento legislativo de que os serviços de transporte intermunicipal de passageiros são de natureza pública; que, nesse sentido, o Poder Concedente admite a prestação de tais serviços por agentes privados, ainda que em regime precaríssimo, sem que se possa abrir mão da observância de princípios constitucionais valiosos ao serviço público, como são o da modicidade tarifária e o da continuidade do serviço público; que a Agepar vem garantindo às empresas prestadoras do serviço, nesse regime precaríssimo, a autorização de reajustes que buscam compensar o custo inflacionário de sua composição tarifária; que, porém, essas atualizações não se confundem com revisões ou reanálises do mercado; que, em verdade, sequer se pode aventar que a concessão desses índices corresponda integralmente ao conceito de reajuste tarifário, porque não há previsão legal ou contratual do modo pelo qual haverá a compensação inflacionária dos custos incorridos pelos prestadores do serviço; que, em seu lugar, há uma definição pela Agepar de um teto de preços a ser seguido pelos prestadores, enquanto não houver a completa e efetiva definição de uma política de transporte intermunicipal, com a realização de procedimentos licitatórios e formalização de instrumentos jurídicos que respaldem a execução desses serviços nos exatos termos

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





previstos pela Constituição Federal; que, a partir desse momento, ter-se-á todos os critérios necessários para a verificação de desequilíbrios econômico-financeiros, com a segura e previsível concessão de reajustes ou revisões tarifárias; que, inclusive, há um Parecer de 2029, na forma de um documento 187/2019 e que, nesse posicionamento, ficou bastante claro as condições que são aplicáveis à essas relações de serviço público de caráter precário; que inclusive o posicionamento da Procuradoria traz os precedentes das cortes judiciais, reafirmando que não há, nesse tipo de vínculo, direito subjetivo ao reajuste; que, porém, ainda que não haja esse direito subjetivo, é preciso que se busque assegurar a manutenção da prestação do serviço, mas que, porém, não se admitindo, como já afirmado nesta reunião, hipóteses de revisão em sentido amplo; que, deste modos, afasta-se a maior parte das alegações trazidas pela FEPASC, com relação à inaplicabilidade do índice proposto pela Coordenadoria, já que não se vislumbra direito subjetivo das operadoras do serviço à concessão de reajustes tarifários; que, por outro lado, não se pode simplesmente ignorar diante da ausência de instrumentos contratuais e diante ainda da não ocorrência da licitação dos serviços, que tais serviços não estejam sendo, efetivamente, afetados pelas situações inflacionárias e que, tendo-se por pressuposto que tais serviços estão sendo efetivamente prestados, há uma necessidade de atuação regulatória, sobretudo, conforme já exposto nesta reunião, para a observância dos princípios aplicáveis aos serviços públicos; que, não por outra razão, a Agepar decidiu, em 2019, pela aplicação do índice mais específico e que é o índice setorial IPC-BR porque ele se aplica ao transporte público interurbano, idealizado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; que esse índice, na compreensão técnica, representa a variação dos custos das tarifas dos transportes intermunicipais e interestaduais de longa distância e metropolitanos de 8 (oito) regiões metropolitanas brasileiras, ainda que não contemple expressamente o Paraná e a Região Metropolitana de Curitiba; que, se as tarifas de transporte são formadas a partir dos critérios de custos das empresas do setor, a observância do índice IPC-BR/DI significa uma aproximação válida da inflação mais significativa do que os demais índices apresentados e que são inespecíficos, como o IPCA e o INPC; que. afinal, enquanto a primeira (1ª) verifica a variação das tarifas de transporte em nível nacional, o IPCA e o INPC verificam a variação de preços de cestas de itens variados, incluindo vestuário, alimentação e bebidas, saúde, cuidados pessoais, comunicação e outros; que além disso, a inexistência da Região

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





Metropolitana de Curitiba na composição do índice não é uma desvantagem, podendo ser configurada como vantajosa, já que a pretensão é de acompanhar a variação de custos em âmbito nacional; que, em outras palavras, se o IPC-BR acompanhasse o custo de transporte da Região Metropolitana de Curitiba, o resultado seria enviesado, porque o cálculo ficaria redundante, porque seria considerada a variação da tarifa loca para determinar reajuste também local; que, além disso, todos os demais argumentos trazidos pela FEPASC com relação à inadequação do índice não são relativos a um cálculo de reajuste tarifário, mas sim de revisão tarifária, por meio da readequação das condições de mercado e seu impacto sobre as empresas do setor; que, nesse sentido, critérios tais como queda do fator de ocupação e incidência da taxa de regulação são próprios de uma revisão tarifária do mercado, já que os reajustes são definidos, primordialmente, para a recomposição do poder aquisitivo da moeda pela inflação e nada mais.; que, com relação ao Decreto 1821/2000, deve-se observar que seus termos não trazem, em qualquer dispositivo, como se deve calcular a recomposição dos custos pela inflação; que a única previsão é de como deve ocorrer a composição tarifária, nos termos do artigo 20 (vinte), mas não os seus reajustes; que a realização anual de recomposições tarifárias, tal como vinha ocorrendo antes de 2019, significa que as prestadoras dos serviços de transporte intermunicipal obtinham a revisão tarifária anual sobre os seus serviços, algo que não é previsto para quaisquer dos prestadores de serviço que obtiveram seus contratos por meio de processos licitatórios; que, além disso, como já apontado diversas vezes pela Agepar nos últimos anos e nas Informações Técnicas constantes no processo em questão, tal proceder não corresponde à boa prática regulatória, pois não permite previsibilidade e possui falhas quanto à metodologia de levantamento dos preços, pois depende de uma série de cotações de preços realizada pelo Poder Concedente e, em princípio, não auditáveis; que, de todo modo, considera-se relevante o apontamento da FEPASC com relação à variação de custos com pessoal na composição da tarifa, especialmente porque em mercado semelhante, que é o caso do mercado do transporte intermunicipal da Região Metropolitana de Curitiba, a Agepar adotou a estratégia de uma composição mista de índices inflacionários, entre IPC-BR para os custos de transporte, e o INPC para os custos com pessoal, isto no período de transição até a realização das licitações e novas contratações que venham a especificar regras, assim como antes da finalização dos

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





processos de aprimoramento regulatório estadual; que, por essa razão, diligenciou-se à Coordenadoria que refizesse o cálculo utilizando a mesma cesta de índices para os serviços sob titularidade do DER e que resultou na tabela que já foi apresentada nesta reunião durante a sustentação oral; que, para este momento, entende-se pela adequação da aplicação desses índices, conforme a tabela, aos serviços de transporte intermunicipal, com efetiva aplicação a ser definida pelo DER e pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística; que mantém-se, contudo, para pedidos futuros, a data-base considerada nas manifestações técnicas da Agepar; que, para além da questão do reajuste tarifário anual, há de observar a existência de grande problema regulatório que deve ser melhor avaliado pela Agepar, que consiste na ausência de parâmetros e balizas consistentes para a regulação econômica, em sentido amplo, do setor de transporte intermunicipal, especialmente enquanto perdurar a ausência de licitações que respaldem a execução dos serviços e os respectivos contratos; que propõe-se a adoção de dois (2) projetos a serem realizados de modo simultâneo pela Coordenadoria de Serviços de Transporte; que i 1º (primeiro) deles é a reavaliação dos índices inflacionários aplicáveis ao setor, para que se confirme se o IPC-BR continua sendo a melhor alternativa para acompanhar a inflação dos custos do setor, enquanto não sobrevier uma licitação, propondo-se solução alternativa, caso seja considerada mais vantajosa; que, 2º (segundo), promover um estudo do mercado, a fim de que a Agepar defina uma política de regulação econômica dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros e metropolitano do interior, inclusive para reanálise dos elementos da composição tarifária, se for o caso, em relação ao período de transição e para a definição regulatória posterior; que, para a atividade de reavaliação dos índices inflacionários, tanto o Poder Concedente quanto as entidades representativas das empresas, poderão apresentar propostas de revisão da presente deliberação desde que acompanhadas de justificativas e dados auditáveis e que reflitam a especificidade do setor. Continuando, a Diretora Relatora destacou que, diante do exposto, apresenta o seu Voto no sentido conhecer o pedido do DER e, no mérito, atualizar a tarifa dos serviços de transporte intermunicipal rodoviário de passageiros de longa distância em 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) e em 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) para os serviços de transporte metropolitano do interior, ambos sob gestão do DER; que, ademais, a Coordenadoria de Serviços de Transporte deverá dar início imediato à

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





reavaliação dos índices de reajuste aplicáveis ao setor, bem como promover estudo do mercado, a fim de subsidiar a Agepar na adoção de política regulatória adequada para o setor, inclusive para o período de transição para as contratações mediante procedimento licitatório. Continuando, a Diretora Relatora informou que, na sequência, apresentou, em seu Voto, as Providências Administrativas, e finalizou declarando ser esse o seu Voto. Dessa forma, o Diretor-Presidente colocou o Voto da Diretora Relatora em discussão. Solicitando então a palavra, a Diretora Daniela Janaína informou que teria uma sugestão a fazer; que, tendo lido o Relatório e o Voto da Diretora Relatora, observou algumas coisas, alguns apontamentos, principalmente quando se fala da Tabela 2 (dois) e que vem falar do índice calculado e que está seguindo a equação 10.4 (dez ponto quatro) do Anexo I (um) da Resolução 16/2021 da Agepar. Continuando, a Diretora Daniela Janaína destacou que sabia do contexto e da complexidade do transporte e que concordava com muitos apontamentos que foram feitos pela Diretora Relatora, inclusive quanto à novas análises, quanto à gestão de risco e quanto a outros contextos; que, entretanto, a Diretora Daniela Janaína observou que a Resolução mencionada está, em específico, sobre uma outra regulada e que também trabalha com o transporte intermunicipal; que então, como tal Resolução é muito específica e que vem fazer apontamentos, tendo a Diretora Daniela Janaína afirmado que também observou algumas situações no Anexo I (um) dessa própria Resolução; que no momento ela não estava localizando o Anexo I (um) da Tabela 2 (dois), mas que localizou duas (2) tabelas 1(um), solicitando então a Diretora Daniela Janaína que o processo fosse retirado de pauta para que pudesse, dentro da Coordenadoria, estar observando e avaliando todos os procedimentos para que se possa atender ao critério especificamente sobre o objeto a ser tratado, para se fazer uma análise e até o apontamento de uma Consulta Pública, como já foi mencionado pela Diretora Relatora em seu Voto. Finalizando, a Diretora Daniela Janaína informou ser essas as suas observações. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente indagou então à Diretora Relatora quanto ao seu interesse em comentar a solicitação da Diretora Daniela Janaína, tendo a Diretora Relatora afirmado que sim, informando que, em seu Voto, já está prevista a possibilidade do assunto retornar, diante de novos subsídios que possam ser trazidos pelo Poder Concedente ou pelas entidades representativas, mas que acredita que a retirada de pauta, com o propósito que seja realizado todo o processo regulatório, com a Consulta Pública e

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





outras providências, significará uma não retomada da apreciação do mérito do pedido formulado pelas empresas, de forma que não há a prevenção temporal para tal medida, acreditando a Diretora Relatora que se há a ideia de que se realize todo o processo regulatório antes de se definir qualquer reajuste, primeiro (1º) que os reajustes, que no presente caso são positivos, não seriam postergados, mesmo que longe dos interesses das partes e que, por outro lado, talvez seja uma questão de mérito e não de retirada de pauta e que deveria ser apreciada pelo Conselho Diretor, se for o caso, pelo critério da maioria, o pedido de reajuste. Usando mais uma vez a palavra, a Diretora Daniela Janaína informou que, só para outra observação, que quando ela realizou tais apontamentos foi realmente com base na Resolução apontada dentro, especificamente, com o índice utilizado; que, quando ela falou de uma Consulta, que foram sugestões até mencionadas, mas claro que no momento hoje da maneira que está sendo adotada, até por uma Resolução específica de uma outra regulada e até com valores mencionados e que isto está público na página da Agepar, a Diretora Daniela Janaína afirmou que pensa que até já se adiantando, declarou não acompanhar o Voto, a não ser realmente diante de uma análise de seus questionamentos. Solicitando então a permissão do Diretor-Presidente para uma intervenção, a qual foi concedida, o Diretor Antenor Demeterco destacou que o pedido de vista é um direito da Diretora Daniela Janaína, mas não para a retirada de pauta para realizar qualquer procedimento regulatório de Consulta ou de outros; que o pedido da Diretora Daniela Janaína teria que ser no sentido da apresentação de um Voto divergente e apenas para isso e que a Diretora Daniela Janaína, como o já fez durante essa reunião, ou para fazer de uma forma mais (+) fundamentada, trazendo seu Voto na primeira (1ª) Reunião Ordinária subsequente; que a retirada de pauta do processo, neste momento, em razão do pedido de vista por parte da Diretora Daniela Janaína, deve ser, exclusivamente, para a Diretora Daniela Janaína proferir sua análise e sua interpretação acerca do Voto apresentado pela Diretora Relatora, mas não procedimento que vise um novo estudo ou qualquer outra medida acerca do que já foi apresentado pela Diretora Relatora. Em seguida, a Diretora Relatora solicitou à Diretora Daniela Janaína que repetisse, exatamente, qual seria o ponto de controvérsia, para que ela pudesse anotar, até mesmo porque a Diretora Relatora destacou não ter conseguido entender. Assim, a Diretora Daniela Janaína, informando que no relato ela não conseguiu observar as páginas, mas que, quando é

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





mencionado, no ponto 27 (vinte e sete), que menciona a Tabela 2 (dois) do Anexo I (um) da Resolução 16/2021, e que se a Diretora Relatora observasse, e que ela estava em mãos com o impresso da própria Resolução 16/2021, de 29 de abril de 2021, e que ela esteve com o Chefe de Gabinete perguntando se houve, de repente outra, ou algum problema de digitação; que ele (sic) ele vem falar específico sobre os pedidos da COMEC e também resolve (sic) e fala (sic) de homologações e de valores e que daí, quando essa tabela foi apresentada no Anexo I (um) e que ela tinha dois (2) anexos; e que o Anexo I (um) a Diretora Relatora, com mais tranquilidade, vai poder perceber, e que ela, a Diretora Daniela Janaína tinha uma Tabela 1 (um) que está na página 4 (quatro) mencionando a categoria operacional dos veículos, e que, a seguir, a Diretora Daniela Janaína tinha uma outra Tabela 1 (um) e que dentro do Anexo I (um) ela não teria essa Tabela 2 (dois) falando da equação 10.4 (dez ponto quatro). Que eram por esses (sic) pela leitura em específico que a Diretora Daniela Janaína fez essa observação. Solicitando então a palavra, o Diretor Bráulio Fleury, para pontuar, informou que foi buscar as referências mencionadas pela Diretora Daniela Janaína, e que, para tentar contextualizar e para, talvez auxiliar, destacando que caso esteja ele equivocado seja informado pela Diretora Relatora, é que a Diretora relatora propôs em seu Voto é que houvesse uma composição de índices entre o INPC e o índice definido pela FGV, diferentemente da proposta inicial que era somente FGV e que veio uma contraposição da FEPASC e assim alterou-se utilizando-se o método feito para o transporte metropolitano de Curitiba; que a Tabela número 2 (dois) não é uma reprodução daquilo que consta na Resolução 16/2021 e que se a Diretora Daniela Janaína estiver comparando o que está no Voto com o que está no Anexo à Resolução, de fato não vai bater, isto porque a nomenclatura da Tabela assim especifica: índice calculado seguindo a equação 10.4 do Anexo I (um); que, seguindo, quer dizer a composição dos índices do IPCBR/DI, que é aquele da FGV, e INPC; que, para o Diretor Bráulio Fleury não parece haver qualquer equívoco nesse ponto, mas simplesmente a adoção de uma metodologia utilizada 'no transporte da Região Metropolitana de Curitiba; e que se for essa a guestão ela fica superada. Mai uma vez usando a palavra, a Diretora Daniela Janaína disse que a preocupação era nesse sentido e que tudo bem que que a interpretação das palavras (sic) enfim e que ela resultou na seguinte composição, mas que a sua observação é frente à essa situação de ser observada e ser tratado (sic) porque se for similar, como foi

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





mencionado, ela tem várias questões similares, mas que é uma questão específica de utilizar, de ser citada como base uma própria Resolução que foi específica para uma outra regulada e que é nesse sentido e que é por isso que a Diretora Daniela Janaína falou da importância de se criar, de regulamentar, mediante essa Resolução ou Portaria da Agepar, os critérios de cálculo para que tenham (sic) anotados no objeto que é hoje o Departamento de Estradas de Rodagem e que é nesse sentido porque (sic) e que ela entendeu que foi utilizado a base mas que se tirar uma base de uma outra regulada citando ata e citando ata e citando toda a situação, a Diretora Daniela Janaína considerou isso um tanto meio complexo. Novamente usando da palavra, o Diretor Antenor Demeterco solicitou a permissão para uma nova intervenção e informou que a ele pareceu, pelo seu entendimento do Voto da Diretora Relatora, que as providências, que são mais amplas, são os projetos que vão analisar tanto os índices quanto o mercado do setor, e que a ele pareceu que as preocupações da Diretora Daniela Janaína serão todas analisadas e respondidas com os resultados desses projetos e o que é o mais importante nesse momento. Usando então da palavra, o Diretor-Presidente destacou que tais questões seriam quanto aos itens do Relatório, de números 30 (trinta), 31 (trinta e um) e 32 (trinta e dois), tendo o Diretor Antenor Demeterco respondido que sim e que as preocupações da Diretora Daniela Janaína serão analisadas e respondidas pelos produtos de tais projetos e que tais preocupações serão sanadas em um futuro próximo. Usando então da palavra, a Diretora Daniela Janaína se pronunciou adiantando o seu Voto, declarando votar pela situação que foi apresentada pelo DER e que, na verdade, acolhe as propostas mencionadas pela Diretora Relatora, que são as análises e os estudos necessários como (sic) um futuro próximo e que, no momento, o seu Voto é contrário. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente registrou o Voto contrário da Diretora Daniela Janaína. Em seguida, o Diretor-Presidente indagou ao Diretor Bráulio Fleury quanto ao seu Voto, tendo este respondido que ainda sobre a discussão das ponderações da Diretora Daniela Janaína, mas que gostaria de retornar ao momento de discussão sobre o Voto, tendo ele destacado que se apegou à fala do Advogado que fez a sustentação oral, na questão do Decreto mencionado e que seria a referência para como se fazer o reajuste e que nesse ponto ele concorda com a Diretora Relatora, na forma proposta, e que releu esse ponto para verificar se, de fato, ele previa, mas que na verdade ele (sic) (o decreto), trata da composição tarifária e que ele (sic) (o Decreto) não tem uma

> Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





previsão específica, de fato como constou no Voto, sobre como se faz o reajuste e que, portanto, é uma questão que está aberta à atuação da Agepar e que não há uma vinculação ao índice pré-determinado ou uma (1) forma de se calcular a tarifa, pré-determinada; que, em relação à questão de aplicação da LINDB e do processo decisório da Agepar que envolve Consulta Pública, Audiência Pública, isso se faria para uma mudança agora dessa sistemática e que se for se aplicar um outro índice, como por exemplo, o INPC, um índice que não o atual e que vem sendo aplicado desde 2019, aí sim a Agência faria um processo decisório amparado em todas as ferramentas, inclusive de participação social, porque aí sim a Agepar estaria alterando uma situação que vem sendo aplicada nos últimos três (3) anos e como também constou no Relatório da Diretora Relatora. Assim, o Diretor Bráulio Fleury declarou o seu Voto de acordo com a Diretora Relatora, em todos os termos. Mais uma vez tomando a palavra, o Diretor-Presidente indagou ao Diretor Antenor Demeterco quanto ao seu Voto, tendo este respondido que também acompanha a Diretora Relatora. Assim, o Diretor-Presidente declarou o Voto da Diretora Relatora aprovado com o Voto divergente. Usando da palavra, o Diretor Bráulio Fleury, destacou a necessidade de se cumprir um item regimental e por isso informou que a presente reunião extraordinária ocorreu em razão da necessidade de definição do índice do gás, principalmente, sendo essa a urgência maior porque ela tem vigência prevista a partir do dia 1º (primeiro) de agosto e que, para que ficasse registrado em ata que a urgência se deu em razão da questão do gás e que, por esse motivo, foi agendada essa reunião extraordinária. Agradecendo a observação do Diretor Bráulio Fleury e como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião extraordinária, às 15h40min (quinze horas e quarenta minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
REINHOLD STEPHANES
Diretor-Presidente

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA
Diretora Administrativo Financeiro

Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR





(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021) MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO Diretora de Regulação Econômica

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021) BRÁULIO CESCO FLEURY Diretor de Normas e Regulamentação

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Chefe de Gabinete

Agepar – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR